CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.º 36, DE 2015

Apresentado em: 5.10.2015
Aprovado em: 5.10.2015
Rejeitado em:

Douglas Alexandre B. Pereira
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Em 13 de janeiro de 2012, foi sancionada a Lei Complementar n.º 141, que regulamenta o § 3º, do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo, e dá outras providências.

A mencionada lei impõe ao gestor do Sistema Único de Saúde, em cada ente da Federação, entre outras, as seguintes obrigações:

a) prestar contas da aplicação dos recursos públicos nos serviços de saúde, que abrange a elaboração de relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, que conterá, no mínimo, as informações elencadas no art. 36, da Lei Complementar n.º 141/2012;

b) apresentar, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, do relatório quadrimestral.

Consoante o §1º, do art. 36, da aludida lei, a comprovação da exigência de elaboração do relatório resumido quadrimestral deve ser feita mediante o encaminhamento, pelo gestor do Sistema Único de Saúde, de Relatório de Gestão ao Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo a este órgão colegiado emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar n.º 141/2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

No que concerne ao controle da gestão da saúde, a referida lei complementar, no seu art. 38, atribui ao Poder Legislativo, diretamente ou auxiliado pelo Tribunal de Contas e outros órgãos de controle, a obrigação de fiscalizar a elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual e a aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde.

Diante do exposto, requeiro à Mesa Diretora, com base no art. 157, do Regimento Interno, seja solicitado ao Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Saúde, o encaminhamento a esta Câmara das informações e documentos discriminados a seguir:

a) Relatório detalhado referente ao segundo quadrimestre de 2015, elaborado pelo Secretário Municipal de Saúde, contendo, no mínimo, as informações relacionadas no art. 36, da Lei Complementar n.º 141/2012, a saber:

a.1) montante e fonte dos recursos aplicados no período;

a.2) auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

a.3) oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

b) Data em que o Secretário Municipal de Saúde apresentará, em audiência pública, nesta Casa Legislativa, o Relatório de que trata o *caput* do art. 36, da Lei Complementar n.º 141/2012, relativo ao segundo quadrimestre de 2015.

c) Cópia do parecer conclusivo, emitido pelo Conselho Municipal de Saúde, à prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde (Relatório Anual de Gestão), exercício de 2014.

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2015.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
Vereador